



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Ano VI | Edição nº 1232B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5551, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI 3.033/2020 QUE PROÍBE O DESCARTE DE QUALQUER TIPO DE LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, FORA DOS LOCAIS DESTINADOS A ESTE FIM, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, XVI da Lei Orgânica do Município de Aguai, é dever do Poder Público Municipal promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de resíduos de qualquer natureza;

DECRETA

Art. 1º. A multa de que trata o art. 4º da Lei nº 3033/2020 corresponderá ao valor de 10 (dez) a 90 (noventa) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal (UFESP) vigente no Estado de São Paulo, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, se for o caso.

Parágrafo único. Para fim de gradação da multa prevista neste artigo e observada a legislação ambiental, consideram-se:

- I** - Infrações leves, as que ocasionam pequenos danos ambientais;
- II** - Infrações graves, as que geram danos ambientais de maior gravidade;
- III** - infrações gravíssimas, as que geram danos ambientais de grandes proporções, segundo decisão fundamentada.

Art. 2º. O procedimento fiscalizatório para apuração da autoria do descarte irregular de lixo de qualquer natureza deve seguir o quanto estabelecido nos Capítulos II a VI da Lei nº 2.432/2013 – Código de Posturas.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 13 de maio de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER:45639930853

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Treze Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER:45639930853

Dados: 2025.05.15 08:04:37 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO

DE MELO MARTINS:28327963899